***CONSELHO PLENO***

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO DER/LIN | 106/0061/2014 |
| INTERESSADA | Lúcia Helena Andrade Silva |
| ASSUNTO | Recurso contra Avaliação Final |
| RELATOR | Cons.° Walter Vicioni Gonçalves |
| PARECER CEE | Nº 162/2014 CEB Aprovado em 21/5/2014 Comunicado ao Pleno 28/5/2014 |

**1. RELATÓRIO**

A Sra. Lúcia Helena Andrade Silva, mãe do aluno Gustavo Andrade Domingues, retido no 1º ano do Ensino Médio, na EE Dom Henrique Mourão, interpôs Recurso especial a este Conselho, contra a retenção de seu filho, tendo em vista que teve rejeitado pela Escola o pedido de reconsideração dos resultados finais, por decurso de prazo, com base no § 1º do art. 3º da Deliberação CEE Nº 120/2013. Posteriormente, alegando atitude discriminatória contra o aluno e contra si própria, e a não divulgação dos resultados finais, na data informada pela direção da escola, protocolou recurso junto à Diretoria de Ensino Região Lins, “conforme item II, parágrafo 4º da Deliberação CEE Nº 120/2013”.

Em 28 de janeiro do ano corrente, a Dirigente Regional de Ensino designou Comissão de Supervisores de Ensino “para verificar, analisar e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de recurso dos resultados finais de avaliação do aluno Gustavo Andrade Domingues regularmente matriculado na EE Dom Henrique Mourão–Lins".

Em 04 de fevereiro de 2014, a Comissão concluiu que o aluno teve seu “desempenho escolar insatisfatório, não atingindo a nota necessária para a promoção para o 2º ano do Ensino Médio, tendo em vista os registros arrolados (...)”. Quanto à alegação da requerente sobre atitudes discriminatórias, essa comissão de supervisores de ensino registra que não houve, por parte da requerente, apontamentos claros e precisos de “quais atitudes discriminatórias em tese teriam sido praticadas (...)”.

A Dirigente Regional decidiu pelo acolhimento do parecer da Comissão de Supervisores de Ensino, mantendo a retenção do aluno “devido à quantidade de disciplinas com rendimentos finais abaixo do mínimo previsto na legislação em vigor”.

Analisados os autos, verificou-se que o aluno não obteve nota para aprovação em 8 (oito) das 12 (doze) disciplinas, cursadas no 1º ano do Ensino Médio. Além disso, não há no Processo evidências de atitudes discriminatórias contra a mãe e o aluno e, ainda, não foi apresentado nenhum fato novo relevante.

Do exposto, se conclui que não há nos autos elementos que justifiquem a revisão das decisões da EE Dom Henrique Mourão-Lins e da Diretoria de Ensino Região Lins, pela retenção do aluno Gustavo Andrade Domingues, no 1º ano do Ensino Médio.

**2. CONCLUSÃO**

**2.1** Indefere-se o Recurso especial contra a retenção do aluno Gustavo Andrade Domingues, no 1º ano do Ensino Médio, da EE Dom Henrique Mourão-Lins, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Lins.

 **2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à EE Dom Henrique Mourão-Lins, à Diretoria de Ensino Região Lins, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 20 de maio de 2014.

***a) Cons. Walter Vicioni Gonçalves***

***Relator***

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 21 de maio de 2014.

***a) Cons.ª Maria Lúcia Franco Montoro Jens***

**em *exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE***

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação , nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em de de 2014.

**Consª Sylvia Gouvêa**

Presidente em Exercício, nos termos do art. 11 da Del. CEE 17/73

PARECER CEE Nº 162/14 – Publicado no DOE em 29/5/2014 - Seção I - Páginas 41/42